

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DO INTERIOR

SERVIÇO NACIONAL DE MIGRAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS**

CONFERÊNCIA DE IMPRENSA

1. **Mais de 14.000 Viajantes Atravessaram o Posto de Travessia de Ressano Garcia**

O Posto de Travessia de Ressano Garcia, na Província de Maputo, tem vindo a registar aumento significativo de movimento migratório, impulsionado pela reabertura das fronteiras dos dois países para viagens turísticas. Com efeito, na semana finda (14 a 20 de Novembro), foi registado através deste Posto de Travessia movimento migratório de **14.826** viajantes de diversas nacionalidades, dos quais 6.986 entrados e 7.840 saídos, contra **21.928** de igual período de 2019, o que representa redução em **32%** e **14.680** da semana anterior, correspondente a aumento em **1%.**

Dos viajantes entrados, **3.551** são nacionais e **3.435** estrangeiros e dos saídos, **4.525** são nacionais e **3.315** estrangeiros.

No mesmo período, este Posto de Travessia **recusou a entrada no país a 06 cidadãos estrangeiros**, dos quais 02 de nacionalidade sul-africana, 01 de nacionalidade Belga e 01 de nacionalidade nigeriana por falta de visto correspondente ao motivo da viagem (visto de trabalho); 01 israelita e 01 etíope por falta de clareza quanto aos motivos da vinda ao país, tendo-os devolvido à República da África do Sul, país de procedência.

Ainda através do mesmo Posto de Travessia, foram deportados da República da África do Sul **297** cidadãos nacionais, dos quais **284** de sexo masculino e **13** de sexo feminino, por migração ilegal (249) e por cometimento de diversos tipos de crime (48) naquele país. Estes concidadãos tinham como destino a Cidade e Províncias de Maputo , Gaza , Inhambane , Manica, Sofala , Zambézia, Tete , Nampula e Niassa.

No processo de entrada destes concidadãos foi observado o protocolo sanitário recomendado no âmbito da prevenção da pandemia da Covid-19.

1. **72 Cidadãos Estrangeiros Entraram no País com Vistos de Fronteira**

No mesmo período entraram no país com recurso a visto de fronteira, **72** cidadãos estrangeiros contra **1.528** verificados em igual período de 2019, o que representa redução em **95%** e **44** da semana anterior, correspondente aumento em **63%.** Os Postos de Travessia do Aeroporto de Mavalane, na Cidade de Maputo, Machipanda e Ressano Garcia nas Províncias de Manica e Maputo respectivamente, foram os que registaram maior número de entradas de cidadãos estrangeiros com visto de fronteira, nos seguintes termos:

* Aeroporto de Mavalane – 22 ↔ **31**%
* Machipanda – 16 ↔ **22**%
* Ressano Garcia – 13 ↔ **18**%

**Requisitos para a Concessão do Visto de Fronteira**

* Apresentar passaporte ou documento equiparado com validade não inferior a 06 (seis) meses;
* Provar possuir meios de subsistência e local de hospedagem ou apresentar termo de responsabilidade emitido por uma entidade ou cidadão residente no país, reconhecidamente idóneos;
* Não se encontrar interdito de entrar na República de Moçambique;
* Não desenvolver actividades que quando praticadas na República de Moçambique impliquem a pena de expulsão;
* Prestar informações adicionais que forem solicitadas no Posto de Travessia;
* Pagar a taxa correspondente (50 USD ou equivalente).

O visto de fronteira é concedido ao cidadão estrangeiro que venha ao País em turismo, é válido para 02 (duas) entradas e permite a permanência no país por um período máximo de 30 dias não prorrogáveis.

O visto de fronteira e o visto de transbordo de tripulantes são emitidos no território nacional, especificamente, nos Postos de Travessia. Os restantes tipos de visto, designadamente, **visto de estudante, negócio, trabalho, trânsito, turismo, visitante, residência, permanência temporária, para actividades de investimento e para actividades desportivas e culturais, são emitidos pelas Embaixadas e Consulados da República de Moçambique**, conforme o n.º 4 do artigo 5 do Decreto n.º 108/2004, de 31 de Dezembro. Nesta senda, **os pedidos para emissão destes tipos de visto devem ser submetidos nas Embaixadas e Consulados da República de Moçambique e não no SENAMI como, ainda, tem vindo a se verificar**. O SENAMI apenas prorroga a validade destes tipos de visto.

A submissão destes pedidos no Ministério do Interior ou no SENAMI constituiu uma situação excepcional durante a vigência do Estado de Emergência, período em que a emissão de vistos estava suspensa. Com a declaração da Situação de Calamidade Pública através do Decreto n.º 79/2020, de 4 de Setembro, foi retomada a emissão normal de vistos e consequentemente cessou a necessidade de se solicitar a emissão excepcional de vistos no Ministério do Interior ou no SENAMI.

1. **APELOS**

O SENAMI apela:

* A todos os cidadãos nacionais à observância das normas de entrada e permanência dos países para onde viajam sob risco de sofrerem sanções que vão desde a deportação até a interdição de entrada nesses países;
* À colaboração de todos os utentes dos serviços no cumprimento voluntário das medidas de prevenção e contenção da propagação da Covid-19.

 **Maputo, 26 de Novembro de 2020**